



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1335

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto nº 065/2020, de 22 de maio de 2020** - Estabelece restrições como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 065/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece restrições como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03 de 2020,

CONSIDERANDO que a situação demanda a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 20/05/2020 e a constatação de transmissão comunitária do Coronavírus no município,

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente DA TRASMISSÃO COMUNITÁRIA do novo coronavírus no município de Piripá, ficam suspensos, a partir das 07h00 do dia 22 de maio até o dia 05 de junho de 2020, os seguintes

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



estabelecimentos comerciais e atividades sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão de mercadorias em caso de reincidência.

I – Fica vedado abertura e funcionamento de comércio em geral, academias de ginásticas, quadras poliesportivas, escolas, clubes de lazer, salões de beleza, hotéis e pousadas, sorveterias, comércio ambulante, casas de eventos e afins.

II - Fica vedado abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins, exceto serviços de entrega delivery.

III – Fica suspenso a realização de feiras livres, inclusive da agricultura familiar, cultos religiosos, atividades esportivas e culturais, reuniões de associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

I – Serviços de Saúde, óticas, assistência médica e hospitalar, farmácias, serviços funerários e velórios, supermercados e mercearias, quitandas, postos de combustíveis, distribuidora de gás de cozinha, padarias, manutenção de internet e telefonia, água, luz, tv, mercado de carne e açougues, comércio de alimentação animal e postos de atendimento bancário, oficina mecânica, borracharias, correios e lotérica.

II – Supermercados, mercearias, quitandas, padarias, postos de combustíveis que comercializam bebidas alcólicas fica proibido o consumo no local, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias.

Art. 3º. Os estabelecimentos do artigo anterior considerados essenciais, funcionará de segunda a sexta das 07h00 às 17h00, nos sábados e domingos das 07h:00 às 12h:00, com controle de acesso de pessoas (sendo de responsabilidade do estabelecimento

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



privado este controle) e mantendo a distância mínima conforme orientações do Ministério da Saúde.

I - Entrega em domicílio (delivery) de alimentos de restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios, não haverá limitação de horário.

II – Além das determinações que se refere o art. 3º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial.

III – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros métodos eficazes (cordão de delimitação, etc) afim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

V- Os proprietários não permitirão que os clientes adentrem os estabelecimentos sem o uso de máscaras.

Art. 4º - Os velórios ocorrerão com restrição de 05 (cinco) pessoas simultaneamente, tendo uma duração de 2 (duas) horas, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, bem como o fornecimento e consumo de alimentos no velório.

Art. 5º - Os órgãos do Poder Executivo e do Legislativo funcionarão obedecendo as determinações da vigilância sanitária.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único – Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o descumprimento do período de quarentena acarretará multa civil no valor de R\$

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



1.000,00 (um mil reais) e mais responsabilização criminal nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º - Fica a Assessoria do Gabinete Civil e Comunicação responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população permaneçam em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 22 de Maio de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***